



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE SERRO, CNPJ nº 18.303.271/0001-81, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Praça Doutor João Pinheiro número/km 154 Bairro Centro Cep 39150-000 Serro - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por RODRIGO ORLANDI SALES, CPF nº 02712599659, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: MUNICIPIO DE SERRO

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Implantação de 1.197,32 m² de calçamento em bloquete sextavado de concreto e 399,10 m de sarjeta para drenagem pluvial superficial na Rua José Mesquita, na Comunidade Quilombola de Capivari, município de Serro. Implantação de 750 m² de calçamento em bloquete sextavado de concreto e 250 m de sarjeta para drenagem pluvial superficial na Rua Bom Jesus, Comunidade Quilombola de Capivari, município de Serro.

Esta Certidão não exige do requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 17/12/2025 às 09:20 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.